

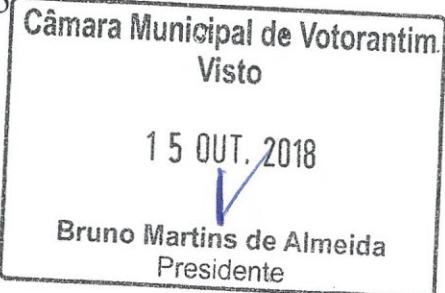


# Prefeitura Municipal de Votorantim

*“Capital do Cimento”*

Estado de São Paulo

Ofício nº 778/18 CM



Votorantim, 08 de Outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 674/18, datado em 25 de setembro de 2018, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 278/18, de autoria da nobre vereadora Fabíola Alves da Silva Pedrico, apresentado durante a 32ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 25 de setembro de 2018, em atenção à propositura, informamos:

a) Oficiaremos a empresa Auto Ônibus São João para levantamento de informações, no que se refere às solicitações realizadas através dos itens do requerimento acima citado;

- b) Não;
- c) Verificaremos a legislação para providências cabíveis;
- d) Documento anexo;
- e) Verificaremos a legislação no que se refere à AGERV.

Informamos que a Prefeitura Municipal é responsável pela fiscalização;

- f) Segue anexo contrato.

**FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA**  
**Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor  
**BRUNO MARTINS DE ALMEIDA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP

## Pagamentos Orçamentários - Geral

Subsídio 4058110  
 Decreto 420111 e  
 4427413.

Período: 01/01/2018 até 31/12/2018

O.P./Item	Empenho	Data	Ficha	Funcional	Modalidade	Valor Pago	Valor Retido	Valor Líquido
0081/000005	000053/2018	24/01/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	50.382,05	529,01	49.853,04
0103/000027	000053/2018	15/02/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	61.228,90	642,90	60.586,00
0144/000022	000053/2018	28/02/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	53.368,95	560,37	52.808,58
0175/000013	000053/2018	14/03/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	48.835,05	512,77	48.322,28
0236/000013	000053/2018	29/03/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	58.776,65	617,15	58.159,50
0261/000009	000053/2018	12/04/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	56.343,10	591,60	55.751,50
0307/000023	000053/2018	26/04/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	53.497,30	561,72	52.935,58
0341/000019	000053/2018	11/05/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	52.832,60	554,74	52.277,86
0369/000014	000053/2018	22/05/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	52.445,85	550,68	51.895,17
0415/000039	000053/2018	11/06/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	44.429,50	466,51	43.962,99
0457/000038	000053/2018	25/06/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	49.732,65	522,19	49.210,46
0512/000017	000053/2018	16/07/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	46.788,25	491,28	46.296,97
0543/000008	000053/2018	24/07/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	42.134,50	442,41	41.692,09
0615/000056	000053/2018	21/08/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	51.234,60	537,96	50.696,64
0643/000069	000053/2018	28/08/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	48.680,35	511,14	48.169,21
0697/000013	000053/2018	24/09/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	54.412,75	571,33	53.841,42
0732/000039	000053/2018	09/10/2018	000055	26.782.3002-2.054	DISPENSA DE LICITAÇÃO	46.157,55	484,65	45.672,90
<b>TOTAL GERAL .....</b>						<b>871.280,60</b>	<b>9.148,41</b>	<b>862.132,19</b>

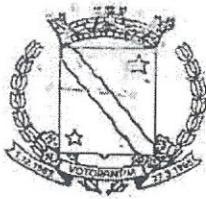
## Filtros Utilizados:

Item de Despesa igual a 339039998500

Fornecedor (Nome) igual a AUTO ONIBUS SÃO JOÃO LTDA

## Quantidade de Registros:

17 Registros



1

*Prefeitura Municipal de Votorantim*  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

---

Contrato nº 002/2000

Contrato de concessão onerosa para prestação dos serviços públicos de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de Votorantim-SP, que entre si fazem como contratante a Prefeitura Municipal de Votorantim, e como concessionária a empresa Auto ônibus São João Ltda.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Votorantim, localizada na Avenida 31 de Março nº 327, Centro, Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.051/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Souto Neto, brasileiro, casado, agrimensor, residente neste município à rua Monsenhor Luiz Castanho de Almeida nº 148, Parque Jataí, portador do R.G. nº 5.286.072 e do C.P.F. nº 605.640.758-68, doravante designada simplesmente PREFEITURA e de outro lado a empresa Auto ônibus São João Ltda. com sede a rua Venezuela nº 715, bairro Jardim Lopes, Sorocaba estado de São Paulo, representada neste ato pelos Srs. Herculano Francatto, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do RG nº 3.916.018 e do CPF nº 018.130.488-00, residente na rua Iugoslávia nº 40, apto. 11, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo e Miguel Franco Filho, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 2.103.967 e CPF nº 034.314.368-20, residente a rua Pedro Vaz nº 301, Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato, em decorrência da Concorrência Pública nº 03/99, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente contrato rege-se, inclusive quanto aos casos omissos, pela lei 8.987/95 e 9.074/95, pela Lei Federal nº 8.666/93\*, e em particular, pelas condições previstas no Edital da Concorrência Pública nº 03/99 e todos os seus Anexos, que fazem parte integrante deste termo, as quais a CONCESSIONÁRIA se submete de forma incondicional e irrestrita.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1- Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, a executar para a PREFEITURA, pelo regime de CONCESSÃO precedida de OBRA PÚBLICA, e com exclusividade, os serviços de reestruturação e operação do transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de Votorantim, conforme os termos de sua proposta vencedora e de acordo com as especificações operacionais dos Anexos ao edital e com a proposta apresentada e demais especificações do processo de Concorrência Pública nº 03/99.



2

*Prefeitura Municipal de Votorantim*  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

---

2.2 – A OBRA PÚBLICA a que se refere a cláusula 2.1 é um Terminal Rodoviário Urbano conforme Projeto Básico e Memorial Descritivo integrantes deste contrato, além da construção de 50 (cinquenta) abrigos para passageiros em modelo padronizado desta Prefeitura.

2.2- Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do Edital e do Processo da Concorrência nº 03/99, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pela PREFEITURA. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do Contrato e de suas prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

2.3- Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

2.4- A prestação dos serviços citados no “caput” desta cláusula compreende:

- a) a prestação de serviço adequado de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, de acordo com as linhas, itinerários, horários, freqüências e paradas, aprovadas pela Administração Municipal. Para a caracterização de serviço adequado aplicar-se-ão os conceitos constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- b) a operação da frota de ônibus urbanos, inclusive reserva técnica, composta pelas quantidades definidas no Anexo II;
- c) a cobrança dos usuários, da tarifa proposta ou das reduções e isenções estabelecidas em lei;
- d) o emprego de pessoal habilitado e cortês para as respectivas funções e no trato com o público usuário;
- e) a adequada limpeza, conservação e manutenção da frota de ônibus, do Terminal e dos abrigos, sua renovação dentro do limites estabelecidos no Anexo II.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS.



3.1- São contratuais os seguintes prazos:

- a) de 20 (vinte) anos, contado da assinatura do contrato, para a CONCESSÃO dos serviços públicos, objeto deste contrato;
- a.1) a prorrogação do contrato por igual período observará as disposições da legislação então vigente, conforme o item 5.1 do Edital da Concorrência;
- b) de 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, para início da operação, conforme declaração apresentada pela CONCESSIONÁRIA no procedimento licitatório;
- c) de 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato, para implantação e adaptação da garagem, conforme declaração apresentada pela CONCESSIONÁRIA no procedimento licitatório;
- d) de 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato para a conclusão das obras do Terminal;
- e) de 150 (Cento e Cinquenta) dias, contados da assinatura do contrato para a construção dos 50 (cinquenta) abrigos;

#### CLÁUSULA QUARTA - DA TARIFA E DO PAGAMENTO PELA OUTORGA.

4.1- A tarifa básica é de R\$ 0,49 (Quarenta e Nove Centavos de Real), para transporte dentro do Município de VOTORANTIM, valor esse referente ao mês de dezembro de 1.999. O valor da tarifa só poderá ser modificado pela Prefeitura e através de Decreto do Prefeito.

4.2- A CONCESSIONÁRIA construirá o Terminal Urbano de ônibus e os abrigos padronizados às suas expensas, os quais passarão a integrar o patrimônio público municipal.

4.3 – Para a assinatura desta contrato é condição necessária o recolhimento aos cofres públicos municipais da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em moeda corrente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



5- O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 32.200.000,00 (Trinta e Dois Milhões e Duzentos Mil Reais).

5.1.- É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA caucionar o presente contrato ou dá-lo em garantia a terceiros para obtenção de qualquer espécie de financiamento.

5.2- É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a transferência do presente contrato.

5.3- É expressamente vedada à CONCESSIONÁRIA a SUBCONCESSÃO do objeto deste termo, sem expressa autorização da PREFEITURA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1- É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA:

- a) Construção, conservação, manutenção, limpeza e exploração comercial do Terminal, construção e instalação dos abrigos padronizados, podendo subcontratar;
- b) investimentos com aquisição e reposição da frota;
- c) investimentos com implantação e adaptação da garagem;
- d) despesas com limpeza, conservação, manutenção e administração da frota e da garagem, bem como seguros;
- e) despesas com pessoal próprio e ou de terceiros necessários ao desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade, inclusive salários e encargos trabalhistas e sociais;
- f) indenização devidas a terceiros por dano ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes da prestação dos serviços, na forma da Lei;
- g) impostos, taxas, multas, seguros, e outros tributos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços ou sobre o lucro da CONCESSIONÁRIA;
- h) o cumprimento integral de todas as disposições do edital da Concorrência Pública nº 03/99, especialmente seu item 19 e as demais exigências da legislação vigente e aplicável;
- i) a garantia do direito dos usuários inclusive aqueles previstos no artigo 7º da Lei 8.987/95, com suas alterações;

6.2- Em sua atuação conjunta com a Administração Municipal, a CONCESSIONÁRIA deverá buscar a incorporação de novas técnicas,



5

*Prefeitura Municipal de Votorantim*  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

---

equipamentos e procedimentos que visem a atualização dos serviços prestados, sua economicidade e melhor atendimento ao usuário.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA.**

7.1.- A PREFEITURA deverá, em tempo hábil:

- a) Analisar e emitir parecer ou aprovar, dentro dos procedimentos contratuais, as solicitações da CONCESSIONÁRIA, sobre revisão de tarifa, criação de linhas, alterações de itinerários, horários ou freqüências, ou melhorias operacionais, sem nenhuma obrigação de atendimento das solicitações;
- b) Publicar em órgão oficial as alterações de tarifa ou mudanças operacionais de interesse do usuário;
- c) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários, orientando a CONCESSIONÁRIA para a melhoria da qualidade dos serviços;
- d) Fornecer o projeto executivo detalhado do Terminal e dos abrigos padronizados.

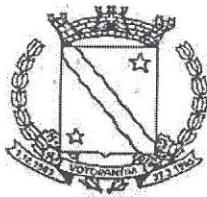
7.2- A PREFEITURA reserva para si o direito de, a qualquer momento, proceder a vistoria, da frota e ou garagem, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar as orientações técnicas emanadas da fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA OPERAÇÃO**

8.1.- A CONCESSIONÁRIA obriga-se, mediante recebimento da tarifa vigente, à prestação dos serviços contratados de acordo com os horários, itinerários, freqüências e demais elementos característicos fixados pela Administração Municipal conforme a Concorrência Pública nº 03/99.

8.2- Sempre que houver necessidade de alteração na freqüência, itinerário ou outro elemento característico, a PREFEITURA comunicará à CONCESSIONÁRIA para que o faça no prazo em que for estipulado.

**CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA OPERAÇÃO**



9.1- A CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar e fornecer à PREFEITURA os controles operacionais e financeiros, quando exigidos, inclusive as complementações e atualizações que se mostrarem necessárias no decorrer do prazo contratual, respondendo pela veracidade das informações prestadas, bem como relação mensal do número de usuários de cada linha.

9.2- A PREFEITURA poderá adotar novas formas de controle e ou apresentação, utilizando inclusive recursos de informática, devendo a CONCESSIONÁRIA atender aos prazos e formas de apresentação assim definidos;

9.2.1- Salvo expressa determinação em contrário da PREFEITURA, a CONCESSIONÁRIA cobrará do usuário, pela prestação dos serviços, exclusivamente a tarifa vigente, não sendo permitido o transporte gratuito ou subvenzionado pela CONCESSIONÁRIA, a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PESSOAL**

10.1- A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares, dando preferência aos residentes em Votorantim.

10.2- Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após a comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de usuário, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

10.3- Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

10.4- Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.



7

*Prefeitura Municipal de Votorantim*  
“Capital do Cimento”  
Estado de São Paulo

---

10.5- Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais inerentes ao vínculo empregatício.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE TRABALHISTA**

11.1- A CONCESSIONÁRIA, quando exigido, deverá apresentar os comprovantes de regularidade das obrigações trabalhistas e sociais, bem como as fichas ou livro de registro de seus empregados, à PREFEITURA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1- Caberão as penalidades previstas no edital da Concorrência, especialmente aquelas estabelecidas no item 24 do edital, neste contrato e na legislação em vigor aplicável.

12.2- Além das penalidades já especificadas, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às seguintes sanções:

12.2.1- apreensão dos veículos pela PREFEITURA, sempre que essa medida for julgada necessária, a fim de se impedir o transporte inadequado de passageiros ou em desacordo com os horários ou itinerários estabelecidos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

12.2.2- determinação da PREFEITURA à CONCESSIONÁRIA, para o recolhimento imediato à garagem, dos veículos determinados, sempre que essa medida for necessária, a juízo da Administração, para assegurar o transporte adequado ou a segurança de pessoas ou bens, ou as normas de limpeza e higiene, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

12.2.3- multa no valor correspondente a 10.000 (dez mil) vezes o valor da tarifa básica, sempre que as determinações legais da Fiscalização não forem cumpridas pela CONCESSIONÁRIA;

12.3- O recolhimento de qualquer multa prevista na Concorrência, no contrato ou na legislação não desobriga a CONCESSIONÁRIA a corrigir a irregularidade que lhe deu origem.



12.4- Pelo descumprimento injustificado, total ou parcial das obrigações assumidas e constantes das propostas operacional e de pagamento pela outorga, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita à multa no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor total estimado do contrato, constante da cláusula 5 deste contrato, podendo a PREFEITURA, além da multa e conforme o caso, deixar de celebrar o contrato, cancelar o contrato assinado, ou optar pela extinção ou rescisão da CONCESSÃO, sem prejuízo das demais sanções e penalidades legais aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INTERVENÇÃO**

13.1- A PREFEITURA poderá intervir na CONCESSÃO, independentemente de qualquer medida judicial, a fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços concedidos, bem como para assegurar o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares ou legais, inclusive das leis trabalhistas, nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93\*, e as normas da Concorrência 03/99, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

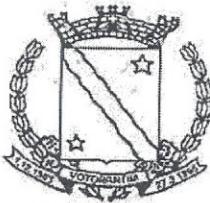
14.1- A CONCESSÃO poderá ser extinta nos casos previstos na Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93\*. No caso de extinção aplicar-se-ão também as disposições da Concorrência Pública nº 03/99 e deste contrato, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE SOCIETÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.**

15.1- A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA só será permitida com expressa anuênciia da PREFEITURA, aplicando-se o disposto no artigo 27 da Lei 8.987/95 com suas alterações e as demais disposições legais e contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

16.1- O Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei 8.987/95, com suas alterações, aplicando-se também as disposições da Lei 8.666/93\* e as disposições da Legislação Municipal aplicável, bem como as disposições da Concorrência nº 03/99 e do contrato, reconhecidos todos os direitos da Administração.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE CONTRATO

17.1- Antecedendo a assinatura do presente contrato, a CONCESSIONÁRIA prestou caução no valor de R\$ 80.500,00 (Oitenta Mil e Quinhentos Reais) para garantia das obrigações contratuais, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, na forma de fiança bancária.

17.2- A PREFEITURA poderá descontar do valor da Garantia de Contrato toda a importância que lhe for devida, a qualquer título pela CONCESSIONÁRIA, relativa ao presente contrato.

17.3- A garantia do contrato será devolvida à CONCESSIONÁRIA 15 (quinze) dias após a conclusão do Terminal e de sua incorporação ao patrimônio da Prefeitura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

18.1- Este Contrato poderá ser prorrogado nos termos da cláusula 3.1.a.1 deste termo, obedecidas as disposições da legislação vigente.

18.2- Este contrato poderá ser alterado nos termos da legislação citada no preâmbulo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- Nos casos de rescisão, intervenção e extinção da CONCESSÃO, ficam reconhecidos todos os direitos da PREFEITURA, nos termos da legislação aplicável.

19.2- Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Votorantim, Comarca de Sorocaba, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

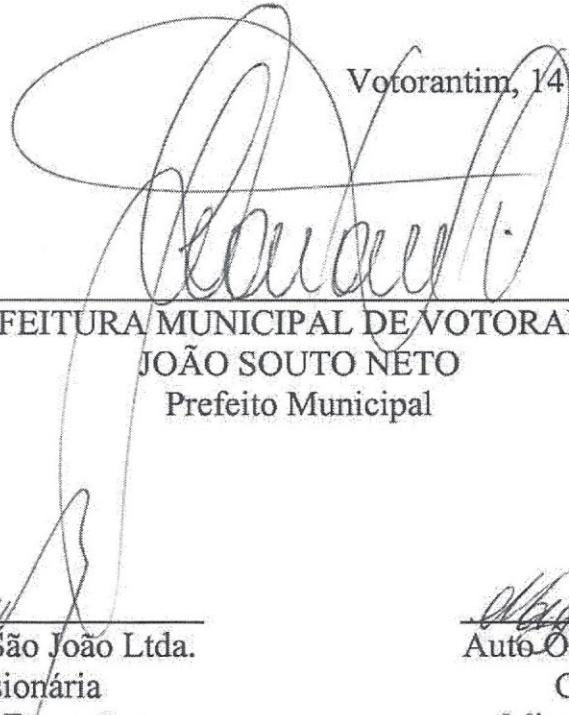


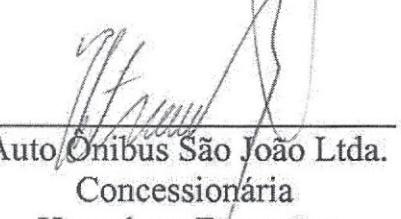
10

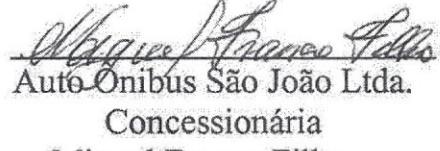
*Prefeitura Municipal de Votorantim*  
"Capital do Cimento"  
Estado de São Paulo

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Votorantim, 14 de janeiro de 2000.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM.  
JOÃO SOUTO NETO  
Prefeito Municipal

  
Auto Ônibus São João Ltda.  
Concessionária  
Herculano Francatto  
Sócio

  
Auto Ônibus São João Ltda.  
Concessionária  
Miguel Franco Filho  
Sócio

Testemunhas:

